

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

ANO LXXIII

FLORIANÓPOLIS, 2 DE ABRIL DE 2024

NÚMERO 8.536

MESA

Mauro De Nadal
PRESIDENTE

Maurício Eskudlark
1º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Minotto
2º VICE-PRESIDENTE

Paulinha
1ª SECRETÁRIA

Padre Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO

Marcos da Rosa
3º SECRETÁRIO

Delegado Egídio
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO
Líder: Carlos Humberto

BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO POR SANTA CATARINA UB/PSD/PTB

Líder: Napoleão Bernardes
Liderança dos Partidos
UB PSD

Jair Miotto Napoleão Bernardes
PTB
Delegado Egídio

BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL DEMOCRÁTICO MDB/PSDB

Líder: Volnei Weber
Liderança dos Partidos
MDB PSDB

Fernando Krelling Marcos Vieira

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁCIA, INCLUSÃO SOCIAL E IGUALDADE PT/PDT

Líder: Fabiano da Luz
Liderança dos Partidos
PT PDT

Fabiano da Luz

BLOCO PARLAMENTAR PODEMOS/NOVO/REPUBLICANOS

Líder: Sérgio Motta
Liderança dos Partidos
**PODEMOS NOVO
REPUBLICANOS**

PARTIDO PROGRESSISTA PP

Líder: Pepê Collaço

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE PSOL

Líder: Marquito

PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Marcius Machado

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Camilo Martins - Presidente
Volnei Weber - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Napoleão Bernardes
Sérgio Guimarães
Ana Campagnolo
Marcius Machado
Tiago Zilli
Pepê Collaço

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Volnei Weber - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Marcos Vieira
Soratto
Carlos Humberto
Sérgio Guimarães
Jair Miotto
Pepê Collaço
Sérgio Motta

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Lucas Neves - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Mário Motta
Jair Miotto
Ivan Naatz
Jessé Lopes
Lunelli

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Ivan Naatz - Presidente
Volnei Weber - Vice-Presidente
Lucas Neves
Luciane Carminatti
Mário Motta
Sérgio Guimarães
Maurício Peixer
Lunelli

José Milton Scheffer

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Jessé Lopes - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Luciane Carminatti
Soratto
Tiago Zilli
Pepê Collaço

COMISSÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Altair Silva - Presidente
Massocco - Vice-Presidente
Camilo Martins
Neodi Saretta
Napoleão Bernardes
Oscar Gutz

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E FAMÍLIA

Oscar Gutz - Presidente
Sérgio Motta - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Fabiano da Luz
Jessé Lopes
Dr. Vicente Caropreso
Marquito

COMISSÃO DE TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

Lunelli - Presidente
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente
Camilo Martins
Fabiano da Luz
Massocco
Oscar Gutz
Altair Silva

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Luciane Carminatti - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Ana Campagnolo
Ivan Naatz
Fernando Krelling
Marquito

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
Lucas Neves
Sérgio Guimarães
Maurício Peixer
Massocco
José Milton Scheffer

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Jair Miotto - Presidente
Matheus Cadorin - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Nilso Berlanda
Carlos Humberto
Marcos Vieira
Pepê Collaço

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Carlos Humberto - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Mário Motta
Ana Campagnolo
Fernando Krelling
Fabiano da Luz

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Marquito - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Lucas Neves
Julio Garcia
Carlos Humberto
Ivan Naatz
Lunelli

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Ana Campagnolo - Presidente
Camilo Martins - Vice-Presidente
Neodi Saretta
Julio Garcia
Soratto
Emerson Stein
José Milton Scheffer

COMISSÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUÍTE E DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Mário Motta - Presidente
Tiago Zilli - Vice-Presidente
Sérgio Motta
Luciane Carminatti
Marcius Machado
Oscar Gutz
Marquito

COMISSÃO DE DEFESA CIVIL E DESASTRES NATURAIS

Sérgio Guimarães - Presidente
Altair Silva - Vice-Presidente
Lucas Neves
Fabiano da Luz
Soratto
Oscar Gutz
Emerson Stein

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Camilo Martins
Luciane Carminatti
Julio Garcia
Oscar Gutz
Nilso Berlanda

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Pepê Collaço - Presidente
Nilso Berlanda - Vice-Presidente
Sérgio Motta
Neodi Saretta
Jair Miotto

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Lucas Neves - Presidente
Jair Miotto - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Marcius Machado
Maurício Peixer
Fernando Krelling
Marquito

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Sérgio Motta - Presidente
Neodi Saretta
Mário Motta
Nilso Berlanda
Soratto

Emerson Stein

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Altair Silva
Tiago Zilli - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Neodi Saretta
Nilso Berlanda
Ivan Naatz
Marquito

COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER

Fernando Krelling - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Camilo Martins
Marcius Machado
Carlos Humberto
Fabiano da Luz
Pepê Collaço

COMISSÃO DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL

Marcius Machado - Presidente
Fernando Krelling - Vice-Presidente
Lucas Neves
Massocco
Marquito
Jair Miotto
Fabiano da Luz

<p>Diretoria Legislativa Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente: II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009)</p> <p>Fabiano Henrique da Silva Souza Diretor</p> <p>Coordenadoria de Publicação</p> <p>Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente: VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim; X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa.</p> <p>Edson José Firmino Coordenador</p> <p>Diário da Assembleia Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. O Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p>	<p style="text-align: center;">DIÁRIO DA ASSEMBLEIA EXPEDIENTE</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p style="text-align: center;">Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider Avenida Mauro Ramos, 300 CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</p> <p style="text-align: center;">IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXXII NESTA EDIÇÃO: 38 PÁGINAS</p> <p>Conforme o Ato da Presidência nº 001/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021.</p>	<p style="text-align: right;">ÍNDICE</p> <p>CADERNO LEGISLATIVO 2</p> <p>ATAS.....2</p> <p>SESSÃO PLENÁRIA.....2</p> <p>COMISSÃO PERMANENTE.....7</p> <p>PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO.....7</p> <p>PROJETOS DE LEI.....7</p> <p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 24</p> <p>CADERNO ADMINISTRATIVO.. 25</p> <p>GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS..... 25</p> <p>PORTARIAS 25</p> <p>EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS 31</p> <p>AVISOS DE LICITAÇÃO 31</p> <p>AVISO DE RESULTADO 32</p> <p>EXTRATOS..... 32</p>
--	---	--

CADERNO LEGISLATIVO

ATAS

SESSÃO PLENÁRIA

ATA DA 018ª SESSÃO ORDINÁRIA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2024

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO MAURO DE NADAL

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Altair Silva - Ana Campagnolo – Camilo Martins - Delegado Egidio - Dr. Vicente Caropreso – Emerson Stein - Fabiano da Luz - Fernando Krelling - Jair Miotto - Jessé Lopes - José Milton Scheffer - Julio Garcia - Lucas Neves - Luciane Carminatti – Lunelli - Marcius Machado - Marcos da Rosa - Marcos Vieira – Mário Motta – Marquito - Matheus Cadorin - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal – Napoleão Bernardes - Neodi Saretta – Nilso Berlanda - Padre Pedro Baldissera - Paulinha - Pepê Collaço – Rodrigo Minotto - Sérgio Guimarães - Sergio Motta – Soratto - Tiago Zilli.

PRESIDÊNCIA – Deputado Mauro de Nadal

Deputado Maurício Eskudlark

Deputado Padre Pedro Baldissera

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) – Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos senhores deputados.

Breves Comunicações

DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO (Oradora) – Discorre sobre a denúncia feita pelo vereador Fernando Cordeiro, presidente da Câmara de Vereadores de Chapecó, de que uma professora de Português do 1º ano do Ensino Médio, utiliza

textos pornográficos em sala de aula. Alega ser uma situação bizarra e recorrente nas escolas. Fato ocorrido agora na Escola Estadual Lourdes Lago, de Chapecó. Revela que alunos do 1º ano do Ensino Médio foram submetidos a um absurdo por meio de uma professora de Língua Portuguesa, militante de esquerda. Informa que protocolou um pedido de informação à Secretaria de Educação sobre as providências que foram tomadas. *[Taquígrafa: Rubia]*

DEPUTADO SÉRGIO GUIMARÃES (Orador) – Registra que os planos de saúde de Santa Catarina não estão colocando em prática a Lei n. 18.686, de 2023, aprovada por esta Casa, de sua autoria juntamente com os Deputados Mauro de Nadal, Julio Garcia e Dr. Vicente Caropreso. Explica que a lei estadual estabeleceu o fim do prazo de validade dos atestados de deficiência, como autismo. Comenta que antes da aprovação desta lei, os pais a cada seis meses precisavam renovar o atestado. Questiona por que os planos de saúde não estão cumprindo a lei. Faz apelo à Procuradoria-Geral do Estado, ao Ministério Público e ao Procon para que a lei seja colocada em prática. Explica que muitos familiares estão angustiados. Deixa o seu repúdio aos planos de saúde que estão descumprindo esta lei estadual. *[Taquígrafa: Ana Maria]*

Partidos Políticos

Partido: PL

DEPUTADO MARCIUS MACHADO (Orador) – Informa que a Comissão de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal aprovou o 2º Fórum de Proteção de Santa Catarina, para continuar trabalhando em prol dos animais no Estado. Cita o caso recente de resgate aos animais abandonados após uma ferra do boi em Balneário Camboriú.

Anuncia a abertura das inscrições para o Programa Universidade Gratuita em Santa Catarina. Explica que o programa também se estende ao sistema Acafe e alerta os estudantes sobre as condições necessárias para realizar a inscrição.

Comunica que foi aprovado na Comissão de Finanças o projeto responsável pela construção de passa-fauna nas rodovias estaduais. Explica que passa-fauna é uma passagem que reduz atropelamentos de animais e pede urgência na instalação nas rodovias.

Informa que há relatos de onças-pardas sendo assassinadas na Serra Catarinense. Explica que estão matando esses animais, pois se alimentam de ovelhas e terneiros. Informa que há um projeto tramitando, responsabilizando o Estado pelos animais. Acrescenta que o agricultor poderá ser ressarcido caso uma onça-parda mate algum animal de sua posse. Explica que a ideia do projeto é evitar que os agricultores matem mais onças-pardas. Defende que haja cercas em zonas de animais selvagens para que os animais fiquem seguros.

Lamenta a onda de cortar araucárias e explica que essas árvores precisam ser respeitadas. Afirma que caso haja a necessidade de cortar, deve haver um planejamento para remanejar e replantar para que o ecossistema não seja prejudicado. *[Taquígrafa: Northon]*

Partido: MDB

DEPUTADO EMERSON STEIN (Orador) - Relata uma triste situação que vem acontecendo no Município de Tijucas, onde a Câmara Municipal indicou suas emendas impositivas para o ano de 22/23 e para 23/24. Entretanto, constata que até hoje elas não foram pagas pela administração daquele município, e neste sentido recebeu mensagem da presidente da AMA, alertando para a situação. Informa também que, na presente data, alguns pais e profissionais daquela entidade se reuniram em frente à prefeitura. Apresenta imagens da manifestação para reivindicar o repasse que, conforme afirmam, não foi feito. Registra que são quase R\$600 mil que a administração municipal não pagou à AMA.

Explica que emenda impositiva tem que ser paga periodicamente. Afirma que a AMA está em risco de fechar as portas porque não recebe o citado valor das emendas. Apela ao Prefeito de Tijucas que atenda o pleito da entidade e faça o pagamento. Cita demais entidades que estão esperando o valor das emendas que lhes foram destinadas, como a Apae e outras.

Declara que a população de Tijucas não está feliz pela difícil situação em que se encontram algumas entidades, que necessitam de uma ação rápida do Prefeito para que não fechem as portas. Informa que fez um requerimento à Prefeitura de Tijucas, solicitando explicações para saber por que não foram pagas essas emendas, principalmente às entidades citadas.

Comenta sobre sua participação em audiência na cidade de São Paulo, onde visitou a Guarda Municipal, na qualidade de coordenador da Frente Parlamentar em Apoio às Guardas Municipais, em busca de conhecimento e troca de experiências, principalmente no que tange ao porte de armas, pois têm enfrentado dificuldades quanto ao tema. Agradece ao

Presidente da Alesc e aos participantes da audiência, pois foi uma grande experiência, onde puderam conhecer as diversas áreas de atuação daquela instituição, trabalho este que também pode ser feito em Santa Catarina. *[Taquígrafa: Sara]*

Partido: MDB

DEPUTADO LUNELLI (Orador) – Critica o Governo Lula por fechar contratos com empreiteiras que protagonizaram o maior escândalo de corrupção da história do Brasil. Cita Andrade Gutierrez e Novanor, antiga Odebrecht, que juntos somam R\$12 bilhões. Enfatiza que aconteceu o maior crime de corrupção da história deste país e as mesmas empresas estão de volta. Reforça que a sociedade e as instituições precisam estar atentas para evitar um novo assalto aos cofres públicos.

Comenta, também, a respeito das “saidinhas temporárias de apenados” que aconteceram no final de semana passado no Estado de São Paulo. Consta que dos 417 presos que receberam o benefício, 155 foram presos em flagrante porque estavam cometendo novos crimes.

Por fim, expõe como a maior organização criminosa do Brasil, o PCC, estrutura-se de forma profissional altamente qualificada. Revela que no ano passado os negócios avançaram para a venda de franquias, onde o franqueado passa a ter domínio completo e total na venda de drogas no local. Registra que os valores variam entre R\$500 mil a R\$5 milhões, dependendo da região e o faturamento estimado em 2023 foi de R\$10 bilhões. Lamenta o fato e assegura que isso é a falência da Justiça brasileira e o começo da falência da nossa sociedade. Frisa a necessidade de combater a criminalidade com pulso forte ou o crime vai dominar o país. *[Taquígrafa: Milyane]*

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) – Não havendo mais oradores inscritos, suspende a sessão até às 16h.

Está suspensa a sessão.

(Pausa)

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) – Reabre a sessão e passa à Ordem do Dia.

Ordem do Dia

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Dá início à pauta da Ordem do Dia.

Presidente faz uma inversão de pauta, com aquiescência dos srs. deputados

Pedido de Informação n. 0047/2024, de autoria do Deputado Ivan Naatz, solicitando ao Secretário de Estado do Turismo informações acerca do recebimento, ou não, de pagamentos referentes aos eventos realizados no Centro de Eventos de Balneário Camboriú.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n. 0046/2024, de autoria da Deputada Jana Guedes, manifestando apelo a Senadora Leila Gomes de Barros Rêgo, para que se empreenda esforços para a provação do Projeto de Lei 2748/2021.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0047/2024, de autoria da Deputada Jana Guedes, manifestando apelo ao Secretário de Estado da educação, pelo empreendimento de esforços visando a continuidade do “Projeto Taxidermia: uma evidência bela da biodiversidade”, da Escola de Educação Básica Governador Bornhausen, localizada no Município de Arroio Trinta.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0223/2021, de autoria da Deputada Paulinha, que institui o Programa de Proteção à Mulher Gestante das Forças de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina.

Ao presente projeto foi apresentada emenda modificativa.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; de Trabalho, Administração e Serviço Público; e de Segurança Pública.

Em discussão.

Discutiu a matéria a sra. Deputada Paulinha.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0167/2022, de autoria do Deputado Volnei Weber, que dispõe sobre a remoção de agente de segurança pública durante o período de aleitamento materno, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Matéria retirada de pauta por solicitação do autor, Deputado Volnei Weber.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0078/2023, de autoria do Deputado Ivan Naatz, que acrescenta texto no art. 1º da Lei 18.614/2022, que institui o Dia Estadual do Terapeuta Capilar e Tricologista, passando a incluir a profissão de Terapeuta em Saúde dos Cílios.

Ao presente projeto foi apresentada emenda substitutiva global.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e de Saúde.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0433/2023, de autoria da Deputada Prof. Vanessa da Rosa, que institui o Dia 20 de Novembro como Dia Estadual da Consciência Negra, dá outras providências e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado” para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Matéria retorna para respectiva comissão por receber emenda em plenário.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0517/2023, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, que altera o anexo único da Lei nº 18.531, que “consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, para acrescentar o Dia Estadual das Mulheres na Ciência.

Ao presente projeto foi apresentada emenda substitutiva global.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0025/2024, de autoria do Deputado Neodi Saretta, que declara de utilidade pública AMAR - Associação de Mulheres de Araranguá e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e de Educação e Cultura.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

A Presidência comunica, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações números: 0167/2024, de autoria do Deputado Marcos da Rosa; 0168/2024, de autoria do Deputado Volnei Weber; 0169/2024, 0173/2024 e 0174/2024, de autoria do Deputado Lunelli; 0170/2024 e 0171/2024, de autoria do Deputado Altair Silva; 0172/2024, de autoria do Deputado Neodi Saretta; e 0175/2024, de autoria da Deputada Luciane Carminatti.

Finda a pauta da Ordem do Dia. *[Taquiografia: Cinthia]*

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) – Registra uma ação importante da Alesc, que foi a criação das bancadas regionais, instituídas por Lei Complementar n. 828, de 2023, com o repasse dos R\$80 milhões ao Governo do Estado para serem aplicados em projetos regionais, em áreas como saúde e infraestrutura. Ressalta que é resultado da economia de gestão do Parlamento catarinense, sendo distribuído, de forma inédita, para as ações apontadas pelas seis bancadas regionais, constituídas na Alesc. Destaca que a atual legislatura tem se pautado em uma coerência muito forte com a expectativa dos catarinenses pela boa aplicação do recurso público. Ilustra que a Casa apresenta uma inovação ao fazer a doação de forma regionalizada, fazendo com que os valores economizados sejam revertidos em áreas prioritárias para a população. Cita que ao visitar o município de Blumenau, a convite da Bancada do Vale do Itajaí, percebeu a satisfação dos administradores ao receberem os recursos para serem direcionados a dois hospitais da região. Pondera que cabe aos parlamentares terem a sensibilidade de perceber os projetos que a sociedade anseia, levando assim mais esperança aos catarinenses.

(Parlamentares das seis bancadas regionais enaltecem a iniciativa da Alesc.) *[Taquígrafa: Rubia]*

Explicação Pessoal

DEPUTADO DELEGADO EGIDIO (Orador) – Reconhece a governança de Jorginho Mello, que está trabalhando para que o Estado continue sendo o mais seguro do País.

Reporta-se à criação do Departamento de Investigação Criminal (DIC) para todas as cidades do Estado de Santa Catarina que possuem mais que 200 mil habitantes, no sentido de combater o crime organizado.

Parabeniza o Delegado-Geral Ulisses Gabriel; o Secretário Adjunto da Casa Civil Marcelo Mendes; o Secretário da Fazenda Cleverson Siewert e o Secretário de Administração Vânio Boing, juntamente com as suas equipes, pelo excelente trabalho que desempenham no Estado.

Evidencia o ganho das forças de segurança pelo desempenho do governador, que sempre impulsionou o trabalho da Polícia Civil, deixando claro que em Santa Catarina o crime não tem vez. *[Taquiografia: Jênifer]*

DEPUTADO RODRIGO MINOTTO (Orador) – Cumprimenta a Deputada Jana Guedes, do Município de Videira, que apresentou seu trabalho brilhantemente no período que esteve nesta Casa.

Noticia o falecimento do jornalista Silmar Vieira, no sul do Estado, relatando ter compartilhado conhecimento especialmente sobre agricultura e pecuária. Expressa seu sentimento de pesar a toda família e amigos. *[Taquígrafa: Eliana]*

DEPUTADO MATHEUS CADORIN (Orador) – Cita que abriram as inscrições para o segundo ano do “Programa Você Decide”, na presente data, visando o direito de a população escolher o melhor destino das emendas parlamentares através do voto direto. Menciona que, conforme seu entendimento, o mandato deve sempre respeitar o dinheiro do pagador de impostos, ou seja, o próprio cidadão.

Lembra que no ano de 2023, teve cerca de 246 projetos, sendo destinados mais de R\$5 milhões em emendas, e 30 destes projetos levados à votação popular. Discorre sobre os recursos enviados para diversas cidades do Estado e lembra que isso foi algo que o deixou muito feliz. Pede apoio de todos para que as emendas parlamentares sejam destinadas e utilizadas da melhor forma em suas regiões. *[Taquiografia: Guilherme]*

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Não havendo mais oradores inscritos, encerra a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia subsequente, conforme calendário especial, às 10h.

Está encerrada a sessão.

(Ata sem revisão dos oradores.)

[Revisão: Taquígrafa Rubia]

COMISSÃO PERMANENTE**ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, REFERENTE À 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA**

Às onze horas do dia vinte de março de dois mil e vinte quatro, em cumprimento aos artigos 133 e 136 do regimento interno, sob a Presidência do Senhor Deputado Marcos Vieira e Vice-Presidência do Senhor Deputado Lucas Neves, reuniram-se os Deputados membros da Comissão de Finanças e Tributação: Antídio Lunelli, Fernando Krelling, Jair Miotto e Luciane Carminatti. O Deputado Jessé Lopes foi substituído pelo Deputado Carlos Humberto. O Deputado Ivan Naatz foi substituído pelo Deputado Marcius Machado. O Deputado Mário Motta justificou sua ausência mediante ofício. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente iniciou a reunião, submetendo à apreciação, a Ata da 3ª reunião ordinária da Comissão de Finanças e Tributação, que em votações foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente passou a palavra aos Deputados para relatarem as matérias em pauta: a Deputada Luciane Carminatti relatou o PLC/0005/2024, de autoria do Governador do Estado, que altera o art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 2009, que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica e adota outras providências, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. O Presidente retirou de pauta o PL./0414/2021, de autoria da Deputada Paulinha, que disciplina o fornecimento de medicamentos a base de canabidiol (CBD) pela Secretaria de Estado da Saúde. O Deputado Lucas Neves relatou o PL./0344/2023, de autoria do Deputado Emerson Stein, que veda às instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil, diretamente ou por intermédio de pessoa física ou jurídica, a realização de qualquer atividade de telemarketing ativo com conteúdo de publicidade, oferta comercial ou manifestação tendente a convencer aposentados, pensionistas e titulares de benefício de prestação continuada (BPC) a contratarem empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença dos senhores Deputados e encerrou a presente reunião.

Sala das Comissões 20 de março de 2024.

Deputado **Marcos Vieira**

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

Processo SEI 24.0.000010577-1

PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO**PROJETOS DE LEI****PROJETO DE LEI Nº 0095/2024**

Dispõe sobre a afixação de cartazes nos restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação, cantinas escolares e em outros espaços de consumo de alimentos no Estado de Santa Catarina, informando como aplicar a manobra de Heimlich, e dá outras providências.

Art. 1º Torna obrigatória a afixação de cartazes nos restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação, cantinas escolares e em outros espaços de consumo de alimentos no Estado de Santa Catarina, informando como aplicar a manobra de Heimlich.

Art. 2º Fica estabelecido que o cartaz deverá ser afixado em local de fácil visualização e em número compatível com as dimensões do empreendimento, medindo 297 x 420 mm (Folha A3), , informando como aplicar a “Manobra de Heimlich” , devendo conter o número do SAMU e do Corpo de Bombeiros.

Art. 3º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Sérgio Guimarães

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 27/03/24

JUSTIFICAÇÃO

A presente propositura tem como objetivo possibilitar que bares, restaurantes, instituições de ensino, centros comerciais, assim também como outros empreendimentos similares, possibilitem aos seus empregados treinamento para que aprendam a fazer a manobra de Heimlich.

Tal manobra visa salvar vidas, pois feita da maneira correta, pode evitar mortes de pessoas em razão de engasgo. Por ser norte do Poder Público atender aos cidadãos e cidadãs, o Estado de Santa Catarina e deve se comprometer a disponibilizar cursos, de acordo com a disponibilidade que possua, junto ao SAMU e a Corpo de Bombeiros Militar, aos empreendimentos interessados.

Deve ser conferida maior atenção, dando preferência nos cursos disponibilizados às instituições de ensino, públicas e privadas, assim também como aos estabelecimentos que tenham a alimentação como fim.

E como forma de estimular a realização do curso acerca da manobra de Heimlich, empresas e instituições de ensino que tiverem funcionários com o conhecimento devido junto ao SAMU e/ou ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina.

A partir do aqui apresentado e contando com a compreensão de Vossas Excelências na luta por salvar vidas é que pleiteio o apoio para aprovação deste Projeto de Lei.

(Assinado eletronicamente pelo Deputado Sérgio da Rosa Guimarães)

PROJETO DE LEI Nº 0096/2024

Concede o título de Cidadã Catarinense à Cláudia da Silva Prudêncio.

Art. 1º Fica instituído o título de Cidadã Catarinense à Cláudia da Silva Prudêncio.

Art. 2º O Anexo Único da Lei n. 16.721, de 2015, passa a vigorar com a redação constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Volnei Weber

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 27/03/24

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei n. 16.721, de 2015)

“ANEXO ÚNICO

TÍTULO DE CIDADÃO CATARINENSE	LEI ORIGINAL N.
.....
Cláudia da Silva Prudêncio	
.....

(NR)”

Sala das Sessões,

Volnei Weber

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa visa agradecer a Sra. **Cláudia da Silva Prudêncio**, com o título de Cidadã Catarinense em função da sua história e do legado de sua atuação destacada em benefício da sociedade e a Advocacia Catarinense, guiada pela ética profissional e idoneidade moral.

Natural do município de Torres, no Rio Grande do Sul, Cláudia nasceu em 13 de março de 1976, filha de Hercílio Prudêncio (*in memoriam*) e Angela Maria da Silva Prudêncio, casada com Gerson Scheffer e mãe de Laís Prudêncio Scheffer e Yasmin Prudêncio Scheffer, reconhece a família como base para uma atuação profissional tão exitosa.

No que compete a experiência profissional, é destacada a vasta e exemplar trajetória, com os seguintes destaques:

Formada pela ULBRA - Universidade Luterana do Brasil - Campus Torres/RS, especializada em Direito Societário e Empresarial no Instituto de Pesquisas e Estudos Jurídicos – IPEJ, professora da Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL. Advogada, inscrita na OAB/SC 19.054-A, OAB/PR 78.813, OAB/RS 51.489, OAB/RJ 224.356, OAB/MT 26.253, OAB/SP 423.375, OAB/MG 191.670, OAB/DF 69.531.

Entre a advocacia e a atuação na Ordem dos Advogados do Brasil, Cláudia também é professora em cursos de graduação e pós-graduação. Atua professora permanente da ESA - Escola Superior da Advocacia, professora de pós-graduação na FUNDASC - Fundação dos Administradores de Santa Catarina, onde leciona direito empresarial, ex-conselheira estadual da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de SC (gestão 2013/2015), ex-secretária geral adjunta da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de SC (gestão 2016/2018), ex-membro da Comissão Nacional da Mulher Advogada (gestão 2016/2018), membro da Comissão Estadual de Direito Empresarial da OAB/SC, membro da Comissão Estadual da Mulher Advogada – Seccional de SC, ex-presidente da Caixa de Assistência dos Advogados de Santa Catarina (gestão 2019/2021), Atualmente Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Santa Catarina (gestão 2022/2024), sócia fundadora do escritório PRUDÊNCIO, BERNARDES & MALUF ADVOCACIA, advogada militante nas áreas de Direito Societário, Contratos e Contencioso, Direito Consumerista, Imobiliário e Trabalhista.

Cláudia da Silva Prudêncio destacou-se ao presidir Caixa de Assistência dos Advogados de Santa Catarina, onde fez uma gestão moderna e dinâmica atendendo demandas dos advogados catarinenses em todo território estadual. Bem como, historicamente tornou-se a primeira mulher a presidir a OAB/Seccional de Santa Catarina, função na qual destaca-se pelas inúmeras conquistas obtidas a advocacia catarinense e ao exercício do direito. Sendo sua atuação considerada exemplo para as demais seccionais do país.

Além de tudo, como mulher e advogada ressalta a importância da participação feminina dentro da Ordem dos Advogados do Brasil e em todos os segmentos da sociedade: “Já somos 50% na profissão. E além de serem destaque no exercício da advocacia, dentro do Sistema OAB as mulheres conseguiram mostrar o seu valor, a sua competência. As ações afirmativas nos colocaram em destaque em um universo tradicionalmente masculino, mas só alcançamos esses espaços de liderança pela nossa competência, pelo nosso árduo trabalho. As políticas implementadas pela OAB tornam a instituição exemplo no País em inclusividade e valorização da mulher. E é isso o que a paridade de gênero reconhece nossa capacidade de gestão e de liderança”.

Ante ao exposto, solicitamos aos Pares apoio, contribuição, e se julgarem oportuna, a célere aprovação da proposta.

Sala das Sessões,

Volnei Weber

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0097/2024

Dispõe sobre a oferta de capacitação em manobras de Heimlich na rede pública de saúde no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º A rede pública de saúde no Estado de Santa Catarina deverá ofertar capacitação em Manobras de Heimlich às gestantes e seus acompanhantes.

Parágrafo Único. Entende-se como Manobra de Heimlich a técnica utilizada em casos de emergência por asfixia provocada por um pedaço de comida ou qualquer outro tipo de corpo estranho que fique preso nas vias respiratórias, impedindo a pessoa de respirar.

Art. 2º As capacitações poderão ser fornecidas de forma individual ou em turmas.

Art.3º A Manobra de Heimlich deverá ser inserida no procedimento da rotina de pré-natal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Campagnolo

Deputada Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 27/03/24

JUSTIFICATIVA

A manobra de Heimlich, descrita em 1974 por Henry Heimlich, é uma técnica de primeiros socorros utilizada em casos de emergência por asfixia provocada por um pedaço de comida ou qualquer tipo de corpo estranho que fique entalado nas vias respiratórias, impedindo a pessoa de respirar.

A técnica é amplamente reconhecida por sua eficácia em salvar vidas em situações de engasgo, principalmente em crianças, que são particularmente vulneráveis devido à curiosidade natural e à tendência de levar objetos à boca. Uma revisão integrativa de literatura, realizada entre agosto e outubro de 2022, confirmou a importância da Manobra de Heimlich em casos pediátricos, destacando sua capacidade de expulsar objetos ou materiais que causam obstrução das vias aéreas. Este estudo concluiu que a manobra é responsável por salvar inúmeras vidas, **ênfatizando a necessidade de conhecimento e aplicação adequados da técnica.**¹

É preciso destacar a necessidade de treinamento adequado para realizar a técnica com segurança e eficácia. A importância de aprender a Manobra de Heimlich e outras técnicas de primeiros socorros é enfatizada por organizações como a Associação de Anestesiologistas, que oferece cursos gratuitos de primeiros socorros, incluindo a Manobra de Heimlich e RCP (ressuscitação cardiopulmonar). **Esses cursos são considerados um dever ético para o público geral**, incentivando todos a adquirir essas habilidades vitais para salvar vidas em situações de emergência.² Esses exemplos e iniciativas destacam a eficácia e a importância da Manobra de Heimlich, não apenas como uma técnica de salvamento, mas também como um conhecimento essencial que todos devem possuir para ajudar em situações de emergência.

Em Santa Catarina, temos visto inúmeros exemplos onde policiais e bombeiros militares salvaram vidas de bebês e crianças que precisaram desta manobra.³ Contudo, também vimos casos infelizes onde os pais não puderam salvar seus filhos por não estarem devidamente instruídos, como o incidente trágico onde, recentemente, um bebê de um mês faleceu após engasgar com leite materno em Criciúma.⁴

Incidentes desse tipo destacam a importância de conhecer técnicas de primeiros socorros adequadas para bebês e crianças pequenas, incluindo como lidar com engasgos.

A Secretaria da Família da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, atendendo à solicitação do Vereador Cesar Augusto Campesatto, de Blumenau, encaminhou para o meu gabinete um requerimento para que fosse incluída em toda rede de saúde no Estado de Santa Catarina, assim como foi em seu Município, **a oferta de capacitação em manobras de Heimlich.**

Como Deputada Estadual e Coordenadora da Secretaria da Família, reconheço a importância da apresentação deste projeto de lei, cujo foco é capacitar a população em primeiros socorros, especificamente com relação à Manobra de Heimlich. A iniciativa tem como objetivo fundamental possibilitar que cidadãos possam agir de forma eficaz em situações de emergência, contribuindo significativamente para a redução de fatalidades e melhorando a segurança da comunidade. É uma medida preventiva vital que promove a saúde e o bem-estar, assegurando que mais pessoas estejam preparadas para salvar vidas em momentos críticos.

1. Manobra de Heimlich como técnica de desengasgo nos primeiros socorros pediátricos: Revisão integrativa de literatura. Research, Society and Development, v. 11, n. 17, e50111738629, 2022. https://www.researchgate.net/publication/366584568_Manobra_de_Heimlich_como_tecnica_de_desengasgo_nos_primeiros_socorros_pediaticos_Revisao_integrativa_de_literatura

2. ¿Qué es la Maniobra de Heimlich y por qué es importante aprenderla? La Voz, 6 de Junho de 2022. <https://www.lavoz.com.ar/espacio-institucional/que-es-la-maniobra-de-heimlich-y-por-que-es-importante-aprenderla/>

3. Policial salva recém-nascida engasgada após pais correrem para pedir ajuda em SC. Portal G1 28/02/2024. <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2024/02/28/policial-salva-recem-nascida-engasgada-sc.ghtml>

4. Bebê De um mês morre engasgado por leite materno em Criciúma. NSC Total, 15/03/2024. <https://www.nscototal.com.br/noticias/bebe-de-um-mes-morre-engasgado-por-leite-materno-em-criciuma>

PROJETO DE LEI N° 0098/2024

Dispõe sobre a implantação de rampas de escape nas rodovias do Estado.

Art. 1º As rodovias estaduais existentes, a serem restauradas ou readequadas, bem como as que forem construídas ou duplicadas, diretamente pelo Estado ou por meio de concessão, contarão com rampas de escape nos trechos com declives de longa extensão.

Parágrafo único - A implantação das rampas de escape deve seguir o disposto nas recomendações técnicas sobre o tema.

Art. 2º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Altair Silva

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 27/03/24

JUSTIFICAÇÃO

A área de escape para caminhões e ônibus é uma alternativa que auxilia na segurança das estradas. Afinal, por meio dela podemos contar com uma zona de proteção funcional caso precise desacelerar bruscamente o veículo pesado. O objetivo é desacelerar com ajuda da gravidade, utilizando rampas nas áreas de escape. Assim, o ativo reduz consideravelmente a velocidade.

Este sistema de contenção instalado, atua no auxílio da frenagem de veículos desgovernados. Para isso, seu projeto de criação adota o uso de alguns tipos de soluções a depender da sua finalidade. São utilizados materiais como brita, saibro, cinasita (argila expandida) e outros.

Isso porque, a construção de caixas de contenção contendo esses materiais ajuda a desacelerar mais severamente o veículo. Assim, a frenagem ocorre mais rapidamente em um trecho mais curto.

Consiste em um projeto complexo. Geralmente envolve estudos prévios, uma vez que sua instalação deve ser feita em áreas onde há um grande volume de acidentes por tombamentos e colisões. É uma solução funcional que aumenta a proteção dos motoristas de caminhão e ônibus, sobretudo de veículos pesados.

Por todo o exposto e considerando a relevância da matéria, solicito o inestimável apoio das Senhoras e dos Senhores Parlamentares à sua aprovação.

Altair Silva

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N° 0099/2024

Declara de utilidade pública o Novo Xadrez Joinville - NXJ, e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Novo Xadrez Joinville - NXJ, com sede no Município Joinville.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Maurício Peixer

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 27/03/24

ANEXO ÚNICO
(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)
"ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

JOINVILLE	LEIS
Novo Xadrez Joinville - NXJ	
	(NR)"

Sala das Sessões,

Maurício Peixer
Deputado Estadual
JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual o Novo Xadrez Joinville - NXJ, com sede no Município Joinville, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, o Novo Xadrez Joinville - NXJ, associação desportiva sem fins lucrativos tem por finalidade difundir o esporte denominado "jogo de xadrez", promovendo cursos de formação, torneios, competições para a sociedade em geral que demonstre interesse na prática dessa modalidade esportiva.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Maurício Peixer
Deputado Estadual

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0100/2024

Dispõe sobre a denominação de produtos cuja origem seja de proteína vegetal ou proteína animal sintética no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

Art. 1º Esta Lei contém disposições para garantir proteção da saúde humana e dos interesses dos cidadãos catarinenses, bem como preservar o patrimônio agroalimentar, como um conjunto de produtos considerados a expressão da evolução socioeconômica e cultural catarinense, de importância estratégica para o interesse do Estado.

Art 2º Esta Lei tem como princípio proteger o patrimônio pecuário estadual, reconhecendo sua alta cultura, seus impactos socioeconômicos e preservação ambiental, bem como um construir um apoio adequado para o seu reforço, garantindo seu elevado nível de proteção da saúde humana e os resguardando os interesses dos consumidores e seu direito ao acesso à informação.

Art. 3º Produtos que contenham proteínas vegetais e/ou células de cultivo animal, não poderão usar nomes legais, habituais, denominação, descrição ou nomenclatura para referir-se a eles, de nomes associados a produtos de origem animal e seus derivados, sejam eles:

I – Referentes a espécies, grupos de animais, morfologia animal ou anatomia animal;

II – Terminologias específicas de açougues e mercados de peixe;

III – Nomes de gêneros alimentícios de origem animal utilizados em negócios e no comércio em geral.

§1º Para fins do disposto nesta lei, entende-se por células de cultivo animal qualquer tipo de proteína sintética produzida de maneira artificial em laboratório ou estabelecimento semelhante, com ou sem uso de cultura de células *in vitro* de animais.

§2º As disposições do presente artigo não se aplicam a produtos alimentares de origem animal combinados com outros tipos de produtos alimentares que não substituem nem são alternativas para aqueles de origem animal, mas são adicionados a eles sob tais combinações

Art. 4º A Publicidade e propaganda de produtos descritos no Art. 3º não poderão utilizar embalagens, etiquetas, documentos comerciais, descrições, representações audiovisuais ou qualquer material publicitário que indique, implique ou sugira que se trata de um alimento de origem animal e seus derivados.

Art. 5º Estabelecimentos que estiverem em posse de produtos em desacordo com esta lei, ou comercializando, transportando, promovendo e distribuindo sofrerão as seguintes sanções:

I – Perda do alvará Sanitário e interdição do estabelecimento.

II – Apreensão de toda a mercadoria em desacordo.

III – Multa de R\$80.000 (oitenta mil reais) para cada descumprimento constatado.

Parágrafo Único. Os montantes recolhidos à título de multa decorrentes do descumprimento desta lei, serão convertidos para o Programa Fomento Agro SC.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Campagnolo

Deputada Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 27/03/24

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei foca no desafio atual do setor alimentício relativo à nomenclatura de alimentos à base de proteínas vegetais ou sintéticas que simulam alimentos de origem animal, buscando preservar a integridade e tradição dos alimentos originais enquanto acolhe inovações sustentáveis. Ressalta a importância de manter a tradição cultural e a clareza para os consumidores, prevenindo confusão com a adoção de nomes tradicionais para produtos que são imitações. Além disso, visa proteger o setor pecuário local, essencial para a economia de muitas comunidades, assegurando que a introdução de produtos alternativos não prejudique a sustentabilidade de práticas de longa data.

As proteínas animais são ricas em todos os aminoácidos essenciais, fundamentais para funções corporais importantes, tornando-as completas, biodisponíveis e difíceis de replicar em produtos de carne sintética. Em contraste, as proteínas vegetais, que frequentemente carecem de um ou mais aminoácidos essenciais, exigem planejamento dietético para formar um perfil completo de aminoácidos. Carne natural fornece nutrientes complexos vitais, difíceis de mimetizar em alternativas sintéticas, potencialmente criando lacunas nutricionais. Portanto, embora alternativas à proteína animal sejam importantes por várias razões, a escolha e combinação de fontes proteicas devem ser feitas conscientemente.

Estabelecendo diretrizes claras de nomenclatura, o projeto procura resguardar o patrimônio alimentar, informar adequadamente os consumidores sobre suas escolhas alimentares e proteger produtores locais, promovendo uma transição para práticas mais éticas e sustentáveis.

Sala das Sessões

Ana Campagnolo

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0101/2024

Suspende a exigência de licenças ambientais para atividade de mineração em caso de declaração de Estado de Calamidade Pública em Santa Catarina.

Art. 1º Fica suspensa a exigência de qualquer licença ambiental necessária para atividade de mineração em solo catarinense em caso de declaração de Estado de Calamidade Pública por ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A vigência da suspensão se dará na data de início da declaração do Estado de Calamidade Pública, e perdurará até 120 dias após o término do prazo de vigência do ato.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Campagnolo

Deputada Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 27/03/24

JUSTIFICAÇÃO

No ano de 2023, devido aos desastres decorrentes de chuvas intensas, o Governador Jorginho Mello declarou Estado de Calamidade Pública em 16 municípios catarinenses: Agrolândia, Agronômica, Aurora, Botuverá, Braço do Trombudo, Brusque, Ituporanga, Laurentino, Lontras, Otacílio Costa, Pouso Redondo, Rio do Oeste, Rio do Sul, São João Batista, Trombudo Central e Vidal Ramos.

As intensas chuvas desencadearam inundações, deslizamentos de terra e vendavais, dentre outras consequências. Nesse contexto, é imperativo destacar que as barragens concebidas para a extração não resistem a volumes de chuva superiores a 400 milímetros por dia. Isso evidencia que a atividade de mineração fica comprometida durante esses períodos de chuvas intensas, tornando desnecessária a exigência de licenças ambientais durante essa fase.

A suspensão temporária das licenças ambientais durante tais eventos excepcionais pode proporcionar flexibilidade e alívio regulatório para as empresas de mineração, permitindo que priorizem medidas de emergência para proteger vidas, propriedades e o meio ambiente. Neste contexto, saliento que essa medida não diminui o compromisso com a proteção ambiental, mas sim reconhece a necessidade de ajustes temporários diante de circunstâncias imprevistas que afetam adversamente a indústria de mineração.

Sala das Sessões

Ana Campagnolo

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0103/2024

Dispõe sobre a proibição de participação de crianças e adolescentes na Parada do Orgulho LGBTQIAPN+.

Art. 1º Fica proibida a participação de crianças e adolescentes nos desfiles relacionados à Parada do Orgulho LGBTQIAPN+ no Estado de Santa Catarina, salvo expressa autorização judicial, nos termos dos art. 74 e seguintes, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º O descumprimento do artigo anterior acarretará multa de até R\$10.000,00 (dez mil reais), por hora de indevida exposição da criança ou adolescente ao ambiente impróprio, sem autorização judicial.

§ 1º O auto de infração, lavrado por agente público responsável, será inscrito como dívida ativa do Estado de Santa Catarina, e sua execução judicial, nos termos da lei, serão patrocinadas pelos membros da Procuradoria Geral do Estado.

§ 2º Os valores estabelecidos em auto de infração não poderão ser objeto de mitigação ou negociação, transação ou compensação em juízo, sendo objeto de apreciação judicial o tempo de exposição da criança e do adolescente.

Art. 3º A obrigação de garantir a ausência de crianças e adolescentes na Parada do Orgulho LGBTQIAPN+ do Estado de Santa Catarina é solidária entre os realizadores do evento, patrocinadores e dos pais ou responsáveis pela criança.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Campagnolo

Deputada Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 27/03/24

JUSTIFICAÇÃO

O Presente Projeto de Lei Ordinária visa proibir a participação de crianças e adolescentes em desfiles relacionados à Parada do Orgulho LGBTQIAPN+ no Estado de Santa Catarina.

É inegável que, embora tradicional no Estado, a Parada do Orgulho LGBTQIAPN+ se tornou local de prática de exposição do corpo, com constante imagem de nudez, simulação de atos sexuais e manifestações que resultam em intolerância religiosa.

Há, outrossim, presença exagerada do consumo de bebidas alcoólicas, as quais, são não apenas liberadas, mas tem seu consumo incentivado. Percebe-se, inclusive, que muitas empresas produtoras de produtos alcoólicos patrocinam o evento.

Pode-se citar diversas imagens que comprovam que o ambiente dos desfiles é completamente insalubre às crianças e aos adolescentes, que se encontram em relevante processo de lapidação moral, que projeta sua personalidade e sua capacidade de interrelacionamento social.

A exposição da criança ao evento supracitado é indesejável interferência de sua formação moral, podendo causar profundas lacerações e cicatrizes em sua futura personalidade.

É dever do Estado garantir o bem estar da criança e do adolescente, em ambiente livre de violações aos seus direitos especiais. A criança e o adolescente são a base da sociedade do amanhã e da família das gerações futuras.

A referida proibição é, na verdade, apenas consectário lógico de boa interpretação do Estatuto da Criança e do Adolescente. São diversos os artigos da referida Lei Federal nº 8.069/1990 que visam proteger a criança e o adolescente da exposição da nudez, simulação de atos sexuais, intolerância religiosa e do consumo de bebidas alcoólicas. Portanto, solicito o costumeiro apoio aos pares deste Parlamento.

Assim, diante de todo o exposto e da importância da matéria, conclamo os nobres colegas a discutirem e aprovarem o projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação.

Sala das Sessões

Ana Campagnolo

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0104/2024

Declara de utilidade pública a Federação de Jiu-Jitsu Olímpico do Estado de Santa Catarina - FJJO-SC, e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Federação de Jiu-Jitsu Olímpico do Estado de Santa Catarina - FJJO-SC, com sede no Município Balneário Arroio do Silva.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

José Milton Scheffer

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 27/03/24

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

Balneário Arroio do Silva

LEIS

Federação de Jiu-Jitsu Olímpico do Estado de Santa Catarina
- FJJO-SC.

(NR)"

Sala das Sessões,

José Milton Scheffer

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Federação de Jiu Jitsu Olímpico do Estado de Santa Catarina - FJJO-SC, com sede no município de Balneário Arroio do Silva, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Federação, tem por finalidade desenvolver estudos, planejamentos, cursos, seminários e outras atividades que sirvam de intercâmbio entre entidades que congreguem os praticantes do Jiu-Jitsu para preservar a mais antiga arte científica marcial de luta e defesa pessoal, bem como coordenar suas promoções, dirigir sua execução e administrar com o devido rigor técnico as concessões de graduações de faixas.

Além disso, a Federação conforme seu Estatuto Social, incentiva e promove as atividades culturais, educacionais, artísticas, esportivas, em seu mais amplo aspecto, com o propósito de engajar comportamentos de participação, organização e solidariedade.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

José Milton Scheffer

Deputado Estadual

— * * * —

PROJETO DE LEI N° 0105/2024

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Bem Viver, de São João Batista e Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Beneficente Bem Viver, de São João Batista.

Art. 2° O Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Ana Campagnolo

Deputada Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 27/03/24

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI N° 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

"ANEXO ÚNICO**ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

SÃO JOÃO BATISTA	LEIS
Associação Beneficente Bem Viver	(NR)"

Sala das Sessões,

Ana Campagnolo

Deputada Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação Beneficente Bem Viver, de São João Batista, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Associação Beneficente Bem Viver, de São João Batista, tem por finalidade desenvolver a promoção da assistência social, a promoção do voluntariado, construir e administrar casas de recuperação de dependentes químicos, de álcool e demais vícios, promover ações de prevenção e combate às drogas entre outras finalidades.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Ana Campagnolo

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0106/2024

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual o INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISAS E PROJETOS INSTITUTO FUCAP.

Art. 1º Fica declarada (o) de utilidade pública estadual o Instituto de Estudos, Pesquisas e Projetos – Instituto FUCAP.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

Julio Garcia

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 27/03/24

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

CAPIVARI DE BAIXO	LEIS
.....
INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISAS E PROJETOS INSTITUTO FUCAP
.....

(NR)”

Sala das Comissões,

Julio Garcia

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual o Instituto de Estudos, Pesquisas e Projetos – Instituto FUCAP, com sede no Município de Capivari de Baixo/SC, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade. Nesse contexto, de acordo com seu estatuto social, o Instituto tem por finalidade precípua fomentar e promover o ensino, a extensão universitária, a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e o desenvolvimento institucional, por meio dos seguintes objetivos:

a) Promover e realizar estudos, pesquisas e projetos nas áreas do ensino, do desenvolvimento insitucional e tecnológico e de políticas públicas;

b) Na promoção da saúde;

c) Na promoção da assistência social, desenvolvimento social e combate à pobreza;

d) Promover e realizar programas e projetos científicos, tecnológicos, de inovação e de formação de pessoas na área de avaliação e seleção:

- e) Realizar estudos e pesquisas, desenvolver novas tecnologias e produzir informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- f) Desenvolver atividade de suporte técnico e logístico a instituições públicas e privadas na área de avaliação e seleção;
- g) Prestar serviços de concursos públicos, processos de seleção, exames, avaliações, certificações, creditações e correlatos;
- h) Fomentar as atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária;
- i) Desenvolver e comercializar produtos e serviços;
- j) Realizar assessoramento especializado nas áreas financeira, tributária e gestorial no âmbito público – direto e indireto – e na iniciativa privada;
- k) Elaborar e executar projetos de interesse de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando especialmente à administração patrimonial e ao incremento das receitas, inclusive com relação à captação de recursos públicos e privados;
- l) Promover cursos, seminários, palestras, treinamentos, aperfeiçoamento de pessoal e outras atividades correlatas do interesse da comunidade universitária, das pessoas jurídicas de direito público – direto e indireto – e da iniciativa privada;
- m) Planejar, organizar e executar projetos, na promoção da integração ao mercado de trabalho de crianças e adolescentes, incluindo a atuação como Agente de Integração, nos termos da legislação vigente; dentre diversos outros objetivos.
- Ante o exposto, conto com meus Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Comissões,

Julio Garcia

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0107/2024

Denomina Annita Ziehlsdorff o Ginásio de Esportes da Escola de Educação Básica Estadual Alvino Tribess, localizada no bairro Vieira, município de Jaraguá do Sul, e altera do Anexo I da Lei n.º 16.720, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Art. 1º Fica denominado Annita Ziehlsdorff o Ginásio de Esportes da Escola de Educação Básica Estadual Alvino Tribess, localizada no bairro Vieira, município de Jaraguá do Sul.

Art. 2º O Anexo I da Lei n.º 16.720, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Dr. Vicente Caropreso

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 27/03/24

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 16.720, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015)

.....
	JARAGUÁ DO SUL	LEI ORIGINAL Nº
.....
	Denomina Annita Ziehlsdorff o Ginásio de Esportes da Escola de Educação Básica Estadual Alvino Tribess, localizada no bairro Vieira, município de Jaraguá do Sul.	
.....

(NR)"

Sala das Sessões,

Dr. Vicente Caropreso

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei, atendendo a um pedido da comunidade local, pretende denominar como Annita Ziehlsdorff o Ginásio de Esportes da Escola de Educação Básica Estadual Alvino Tribess, localizada no bairro Vieira, município de Jaraguá do Sul.

Anita Zielzdorff nasceu em 16 de fevereiro de 1930 na cidade de Blumenau/SC, mas viveu sua infância em Massaranduba/SC. Aos 6 anos veio morar em Jaraguá do Sul/SC, adotada pelos tios, Alfredo e Paula Tribess. Era agricultora e dedicou sua vida a ajudar o próximo, muito ativa da Comunidade Luterana. De fácil conversa sobre qualquer assunto adorava falar principalmente política e esportes. Com boa convivência com a comunidade e vizinhança, deixava de lado suas próprias necessidades para ajudar os demais.

Já envolvida na comunidade quando a Escola Alvino Tribess ainda era Escola Isolada Vieiras, sempre trabalhou na roça, e cuidava com muito esmero dos pais adotivos e de todos que precisavam de cuidado especial. Era a pessoa a quem se buscava para uma opinião, conselho e muitas vezes até para resolver conflitos entre a comunidade ou algum vizinho. Prestou relevantes serviços voluntários na comunidade em geral.

Annita adorava esportes, em especial futebol, voleibol e Formula 1. Tinha como ídolos o jogador de futebol Franz Beckenbauer e o piloto de Formula 1 Ayrton Senna. Viveu em Jaraguá do Sul até seu falecimento aos 80 anos no dia 23 de fevereiro de 2010, razão pela qual resolvemos fazer esta singela homenagem e denominar o ginásio de esportes da E.E.B. Alvino Tribess com seu nome.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Dr. Vicente Caropreso

Deputado Estadual

— * * * —

PROJETO DE LEI Nº 0108/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de pulseiras de identificação a crianças de até doze anos nas praias, praças e parques públicos e em eventos públicos realizados no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de pulseiras de identificação a crianças de até doze anos nas praias, praças e parques públicos e em eventos públicos realizados no Estado de Santa Catarina.

§ 1º A distribuição de pulseiras de identificação será obrigatória em eventos públicos que venham a concentrar, ainda que potencialmente, mais de 150 (cento e cinquenta) pessoas.

§ 2º A pulseira de que trata o *caput* deste artigo será fornecida aos pais ou responsáveis mediante simples solicitação, devendo ser preenchida imediatamente.

Art. 2º A pulseira de identificação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – nome completo da criança;
- II – nome completo dos pais ou responsáveis legais;
- III – número de contato dos pais ou responsáveis legais; e
- IV – endereço de residência ou hospedagem temporária.

Parágrafo único. A pulseira de identificação deverá ser dotada de sistema que impeça sua reutilização, bem como ser inviolável, intransferível, resistente à água, não tóxica e hipoalergênica.

Art. 3º A distribuição das pulseiras de identificação será de responsabilidade dos órgãos estaduais competentes, em colaboração com as prefeituras municipais, garantindo ampla cobertura e acessibilidade.

§1º As pulseiras serão fornecidas gratuitamente.

§2º Serão estabelecidos pontos de distribuição fixos e móveis em locais de grande circulação e nos eventos de maior porte.

Art. 4º O Poder público, através dos órgãos estaduais competentes, deverá realizar campanha de divulgação desta Lei e de conscientização sobre a importância da utilização das pulseiras de identificação para a segurança das crianças.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Maurício Peixer

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 27/03/24

JUSTIFICAÇÃO

A proposição deste Projeto de Lei emerge da necessidade premente de reforçar a segurança das crianças em ambientes de grande afluência pública no Estado de Santa Catarina, como praias, praças e parques públicos e eventos públicos. A realidade atual evidencia uma crescente preocupação com o bem-estar e a integridade física das crianças em tais locais, onde o risco de desencontros e perdas momentâneas é amplificado pela grande concentração de pessoas e pela vastidão dos espaços.

Este projeto de lei não é apenas uma medida preventiva; é um manifesto em prol da tranquilidade das famílias catarinenses e da proteção das nossas crianças. A implementação de pulseiras de identificação para crianças é uma estratégia comprovadamente eficaz, adotada em diversas partes do mundo, que facilita a rápida localização e o reencontro com os responsáveis legais em situações de afastamento involuntário. A pulseira, contendo informações vitais como o nome da criança e contato dos responsáveis, torna-se uma ferramenta crucial em momentos de urgência, permitindo uma ação imediata e eficiente por parte dos envolvidos na busca e no socorro.

Ademais, a iniciativa proposta vai além da mera distribuição de um objeto de identificação. Ela representa um compromisso do Estado com a promoção de políticas públicas voltadas para a infância, demonstrando uma atitude proativa na prevenção de incidentes que podem marcar negativamente a vida das crianças e de suas famílias. O projeto também prevê a realização de campanhas de conscientização, visando educar a população sobre a importância da supervisão constante das crianças em locais públicos e sobre como a pulseira de identificação pode ser uma aliada nesse processo.

Diversos outros estados de todo o Brasil já aderiram ao uso de pulseiras de identificação em praias. O uso das pulseiras em crianças é mais importante ainda pois, um simples descuido dos pais já é suficiente para casos de desaparecimento. No verão, em especial, as praias costumam estar lotadas, tornando-se um ambiente propício para casos como esse. A distribuição das pulseiras de identificação em praias é uma eficiente forma de garantir a segurança dos banhistas. Basta adicionar as informações básicas no campo de inserção de dados da pulseira para que a criança seja rapidamente identificada e direcionada para os responsáveis.

A aprovação deste Projeto de Lei é, portanto, um passo fundamental na direção de uma sociedade mais segura e consciente dos cuidados necessários com nossas crianças. É uma medida que reflete o compromisso do Estado de Santa Catarina com a proteção infantil, alinhando-se às melhores práticas internacionais de segurança e bem-estar infantil.

Por todas estas razões, solicita-se aos nobres pares a apreciação favorável a este projeto de lei.

(Assinado eletronicamente pelo Deputado Maurício Fernando Peixer)

— * * * —

PROJETO DE LEI Nº 0109/2024

Revoga o inciso VI do art. 4º da Lei nº 16.292, de 2013, que “Institui o Programa de Apoio Social (PAS) e estabelece outras providências”.

Art. 1º Fica revogado o inciso VI do art. 4º da Lei nº 16.292, de 20 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Ivan Naatz

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 27/03/24

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem a finalidade de revogar o inciso VI do art. 4º da Lei nº 16.292, de 20 de dezembro de 2013, que institui o “Programa de Apoio Social (PAS)”, que concede benefícios às entidades privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

Entre os benefícios do PAS estão: a doação de bens móveis inservíveis, a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social ou auxílio para investimento, a concessão de uso de bens móveis e a concessão de uso não remunerado de bens imóveis.

Como requisito para concessão de tais benefícios, está a exigência de apresentação da Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, conforme segue:

Art. 4º Para obter quaisquer dos benefícios do PAS, a entidade beneficiária deverá:

[...]

VI – apresentar certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e

[...]

(grifei)

Entretanto, a Lei federal nº 12.101 de 2009 foi revogada em sua totalidade pela Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Não obstante, tanto a lei revogada, quanto a lei complementar vigente, fazem referência à necessidade de certificação de entidades beneficentes exclusivamente para fins de imunidade de contribuições à seguridade social.

Portanto, parece-me prejudicial às entidades a exigência de uma certificação que diz respeito ao benefício de imunidade tributária, matéria estranha à Lei estadual nº 16.292, de 20 de dezembro de 2013, que institui o Programa de Apoio Social (PAS), quando, na maioria das vezes, tais entidades candidatam-se a receber uma doação de pequena monta, como um simples mobiliário.

Assim, conto com o apoio dos meus Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, como forma de possibilitar uma condição mais favorável à prestação de apoio às entidades beneficentes em nosso Estado.

Ivan Naatz

Deputado Estadual

———— * * * ————

PROJETO DE LEI Nº 0110/2024

Declara de utilidade pública o Instituto Amor Incondicional, de Biguaçu e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Instituto Amor Incondicional, com sede no Município de Biguaçu.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Jessé Lopes (PL-SC)

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 27/03/24

ANEXO ÚNICO
(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)
"ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

Biguaçu	LEIS
Instituto Amor Incondicional	
	(NR)"

Sala das Sessões,

Jessé Lopes (PL-SC)

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual o Instituto Amor Incondicional, com sede no Município Biguaçu, tendo em vista que presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

O Instituto AMINC, na sua missão de desenvolvimento social, busca acolher, em abordagem compreensiva, as pessoas em situação de rua e aquelas com dependência química. O objetivo desse acolhimento, liderado por uma equipe de psicólogos dedicados, vai além do contato superficial, procurando-se estabelecer conexões significativas e convidando as pessoas à reconstrução de vidas.

Além disso, o referido Instituto expande esse compromisso por meio das Casas de Passagem, espaços de ressocialização que proporcionam abrigo temporário, suporte psicossocial e orientação para a reintegração dos acolhidos à sociedade.

Ante o exposto, conto com meus Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Jessé Lopes (PL-SC)

Deputado Estadual

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0111/2024

Declara de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Casa de Restauração – CTCR, de Balneário Rincão, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Comunidade Terapêutica Casa de Restauração – CTCR, com sede no Município de Balneário Rincão.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Lucas Neves

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 27/03/24

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
BALNEÁRIO RINCÃO	LEIS
.....
Comunidade Terapêutica Casa de Restauração – CTCR	
.....

“(NR)

Sala das Sessões,

Lucas Neves

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Comunidade Terapêutica Casa de Restauração – CTCR, com sede no Município de Balneário Rincão, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Comunidade Terapêutica Casa de Restauração – CTCR tem por finalidades: prestar atendimento gratuito as crianças, aos adolescentes e aos adultos de ambos os sexos, com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas (SPA), a fim de promover à assistência social, o voluntariado, a educação, a saúde, bem como a segurança alimentar e nutricional, entre outras.

Ante o exposto, considerando os relevantes serviços prestados pela entidade, conto com meus Pares para a aprovação da matéria.

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0113/2024

Declara de utilidade pública a Associação de Fibromiálgicos de Concórdia e Região do Alto Uruguai Catarinense - AFICOR e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação de Fibromiálgicos de Concórdia e Região do Alto Uruguai Catarinense - AFICOR, com sede no Município Concórdia.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21/03/2024

Neodi Saretta

Deputado Estadual

*Lido no Expediente**Sessão de 27/03/24*

ANEXO ÚNICO
(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)
"ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

Concórdia	LEIS
Associação de Fibromiálgicos de Concórdia e Região do Alto Uruguai Catarinense - AFICOR	" (NR)

Sala das Sessões, 21/03/2024

Neodi Saretta
Deputado Estadual
JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação de Fibromiálgicos de Concórdia e Região do Alto Uruguai Catarinense - AFICOR, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Associação de Fibromiálgicos de Concórdia e Região do Alto Uruguai Catarinense - AFICOR, tem por finalidade desenvolver, apoiar e promover o bem estar biopsicossocial aos fibromiálgicos de Concórdia e região, primando pela ética e igualdade, sem distinção de raça, cor, credo religioso e ideológico político.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.
Sala das Sessões, 21/03/2024

Neodi Saretta
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0006/2024

Acresce o artigo 14-A, a Lei Complementar 831 de 31 de julho de 2023 com o fim de assegurar à pessoa com deficiência o direito de se inscrever no Programa Universidade Gratuita em igualdade de condições com os demais candidatos.

Art. 1º A Lei Complementar 831 de 31 de julho de 2023 passa a vigorar acrescida do artigo 14-A.

14-A. Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever no Programa Universidade Gratuita em igualdade de condições com os demais candidatos.

§ 1º O candidato com deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado, no mínimo, o percentual de 5% (cinco por cento) em face da classificação obtida.

§ 2º Caso a aplicação do percentual de que trata o § 1º deste artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquelas dispostas no art. 5º da Lei 17.292, de 19 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala da Sessões,

Oscar Gutz – PL
Deputado Estadual

*Lido no Expediente
Sessão de 27/03/24*

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que visa alterar a Lei Complementar 831 de 31 de julho de 2023 que Institui o Programa Universidade Gratuita e estabelece outras providências para assegurar à pessoa com deficiência o direito de se inscrever no Programa Universidade Gratuita em igualdade de condições com os demais candidatos.

O programa desempenha um papel crucial na promoção do acesso ao ensino superior, oferecendo oportunidades de educação de qualidade para estudantes hipossuficientes, no entanto, observamos que apesar dos esforços significativos para inclusão, as pessoas com deficiência ainda enfrentam barreiras significativas para acessar o ensino superior.

O presente projeto de lei complementar propõe uma modificação fundamental no programa "Universidade Gratuita" para assegurar que as pessoas com deficiência tenham acesso equitativo às oportunidades educacionais.

A inclusão de uma reserva de vagas exclusivamente para pessoas com deficiência, na proporção de 5% do total de vagas ofertadas pelo programa, visa a promover a igualdade de oportunidades e a garantir que esse grupo social historicamente penalizado tenha acesso justo ao ensino superior.

É importante ressaltar que a reserva de vagas para pessoas com deficiência não apenas está em conformidade com os princípios constitucionais da igualdade e da não discriminação, mas também é uma medida necessária para corrigir as desigualdades existentes no acesso à educação.

As pessoas com deficiência enfrentam inúmeras barreiras físicas, sociais e econômicas que dificultam sua participação plena na sociedade, e a educação é um dos principais meios para superar essas barreiras e promover sua inclusão social e econômica.

Além disso, a reserva de vagas para pessoas com deficiência também está em conformidade com tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que estabelece a obrigação dos Estados Partes de adotar medidas eficazes para garantir o acesso das pessoas com deficiência à educação em todos os níveis, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Portanto, a presente proposição legislativa representa um importante avanço na promoção da inclusão educacional e social das pessoas com deficiência, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei complementar, que visa a garantir o pleno exercício do direito à educação para todas as pessoas, sem qualquer forma de discriminação.

Sala da Sessões,

Oscar Gutz - PL
Deputado Estadual

CADERNO ADMINISTRATIVO**GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS****PORTARIAS****PORTARIA N° 521, de 1° de abril de 2024**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

NOMEAR SANDRA GONCALVES DE JESUS, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-32, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP ANTIDIO LUNELLI – JARAGUÁ DO SUL).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000009495-8

PORTARIA N° 522, de 1° de abril de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

NOMEAR MURIEL PEREIRA DE CRISTO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-45, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP ANTIDIO LUNELLI – MASSARANDUBA).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000009450-8

————— * * * —————

PORTARIA N° 523, de 1° de abril de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **CLAUDIA XAVIER DE SOUZA**, matrícula n° 11206, de PL/GAB-73 para o PL/GAB-76 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de abril de 2024 (GAB DEP MARIO MOTTA).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000010210-1

————— * * * —————

PORTARIA N° 524, de 1° de abril de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

NOMEAR PAULO VEZENTAINER, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-68, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar 1° de abril de 2024 (GAB DEP ALTAIR SILVA - TIMBO).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000010216-0

————— * * * —————

PORTARIA N° 525, de 1° de abril de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **LARISSA SELL ROMAO**, matrícula n° 12474, de PL/GAB-65 para o PL/GAB-71 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de abril de 2024 (GAB DEP MARIO MOTTA).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000010213-6

————— * * * —————

PORTARIA N° 526, de 1° de abril de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **JOÃO FELIPE SOARES**, matrícula n° 12592, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-55, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de abril de 2024 (GAB DEP MAURICIO ESKUDLARK).

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000010258-6

————— * * * —————

PORTARIA N° 527, de 1° de abril de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **MAYNE ALVES GOES**, matrícula n° 11924, de PL/GAB-55 para o PL/GAB-65 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de abril de 2024 (GAB DEP MARQUITO).

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000010274-8

————— * * * —————

PORTARIA N° 528, de 1° de abril de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **CLAUDIR DA ROSA**, matrícula n° 12114, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-41, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de abril de 2024 (GAB DEP CARLOS HUMBERTO).

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000010314-0

————— * * * —————

PORTARIA N° 529, de 1° de abril de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR a servidora **MARINA SILVA ANDRIANI**, matrícula n° 12147, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-81, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de abril de 2024 (GAB DEP CARLOS HUMBERTO).

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000010315-9

————— * * * —————

PORTARIA N° 530, de 1° de abril de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **CATIA REGINA CAVASIN ASTOLFI**, matrícula n° 12297, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-71, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de abril de 2024 (LIDERANÇA DO PTB).

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000010320-5

————— * * * —————

PORTARIA N° 531, de 1° de abril de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **NILSON COELHO FILHO**, matrícula n° 11968, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-42, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de abril de 2024 (GAB DEP CARLOS HUMBERTO).

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000010329-9

————— * * * —————

PORTARIA N° 532, de 1° de abril de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **EDSON LEITE PEREIRA**, matrícula n° 11815, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-49, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de abril de 2024 (GAB DEP LUCAS NEVES).

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000010357-4

————— * * * —————

PORTARIA N° 533, de 1° de abril de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **CLAUDETE GHELLER MATHIAS**, matrícula n° 11991, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAM-69, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de abril de 2024 (MD-1ª SECRETARIA).

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000010385-0

————— * * * —————

PORTARIA N° 534, de 1º de abril de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

NOMEAR CAIO HERCILIO MARTINS, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-32, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP MARIO MOTTA – SÃO JOSÉ).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000010378-7

————— * * * —————

PORTARIA N° 535, de 1º de abril de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

NOMEAR LARISSA KARLA MARTINELLI, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-63, Atividade Administrativa Interna, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP ALTAIR SILVA).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000010445-7

————— * * * —————

PORTARIA N° 536, de 1º de abril de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

NOMEAR EDSON LEITE PEREIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAM-69, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (MD - 1ª SECRETARIA – LAGES).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000010426-0

————— * * * —————

PORTARIA N° 537, de 1º de abril de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

NOMEAR CLAUDETE GHELLER MATHIAS, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-78, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de abril de 2024 (GAB DEP LUCAS NEVES - FRAIBURGO).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000010420-1

————— * * * —————

PORTARIA N° 538, de 1º de abril de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **RODRIGO COELHO PESSOA**, matrícula n° 11847, de PL/GAB-49 para o PL/GAB-69 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de abril de 2024 (GAB DEP LUCAS NEVES).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000010382-5

————— * * * —————

PORTARIA N° 539, de 1º de abril de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **NEIMAR LUIZ TONIAL**, matrícula n° 11204, de PL/GAB-63 para o PL/GAB-74 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de abril de 2024 (GAB DEP LUCAS NEVES).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000010373-6

————— * * * —————

PORTARIA N° 540, de 2 de abril de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a pedido, a Portaria n° 495, de 26 de março de 2024, que exonerou o servidor **OSVALDO FRANCISCO DOS SANTOS NETO**, matrícula n° 11976.

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000009730-2

————— * * * —————

PORTARIA N° 541, de 2 de abril de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

NOMEAR ELIAS SOUZA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-75, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP EMERSON STEIN – ITUPORANGA).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000010451-1

EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS**AVISOS DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO P.E N° 012/2024**

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2024

N° DA UASG NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR: 929488

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente, de acordo com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos.

DATA: 16/04/2024 - HORA: 14:00h

ENVIO DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser cadastradas no sistema Compras.gov.br até o dia 16 de abril de 2024 às 14:00h.

O Edital poderá ser retirado no site eletrônico www.alesc.sc.gov.br/licitacoes ou na Coordenadoria de Licitações e Contratos, localizada na Av. Mauro Ramos nº 300, Unidade Administrativa Deputado Aldo Schneider, Sala 802 - Centro – Florianópolis/SC.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Rodrigues Badotti

Coordenador de Licitações e Contratos

Processo SEI 23.0.000044921-0

AVISO DE LICITAÇÃO P.E N° 013/2024

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2024

N° DA UASG NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR: 929488

OBJETO: Aquisição de solução de backup e armazenamento, composto por servidor/armazenamento de dados (storage) e licenciamento de software de virtualização, bem como o serviço de instalação, configuração, suporte e garantia, em conformidade com as especificações constantes neste Edital e em seus Anexos.

DATA: 23/04/2024 - HORA: 14:00h

ENVIO DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser cadastradas no sistema Compras.gov.br até o dia 23 de abril de 2024 às 14:00h.

O Edital poderá ser retirado no site eletrônico www.alesc.sc.gov.br/licitacoes ou na Coordenadoria de Licitações e Contratos, localizada na Av. Mauro Ramos nº 300, Unidade Administrativa Deputado Aldo Schneider, Sala 802 - Centro – Florianópolis/SC.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Rodrigues Badotti

Coordenador de Licitações e Contratos

Processo SEI 23.0.000026636-1

AVISO DE LICITAÇÃO P.E. N° 015/2024

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2024

N° DA UASG NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR: 929488

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC (Palácio Barriga-Verde e Unidade Administrativa), em conformidade com as especificações constantes neste Edital e em seus Anexos.

DATA: 17/04/2024 - HORA: 14:00h

ENVIO DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser cadastradas no sistema Compras.gov.br até o dia 17 de abril de 2024 às 14:00h.

O Edital poderá ser retirado no site eletrônico www.alesc.sc.gov.br/licitacoes ou na Coordenadoria de Licitações e Contratos, localizada na Av. Mauro Ramos nº 300, Unidade Administrativa Deputado Aldo Schneider, Sala 802 - Centro – Florianópolis/SC.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Rodrigues Badotti
Coordenador de Licitações e Contratos

Processo SEI 23.0.000049828-9

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

O Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, comunica que atendidas as especificações constantes do próprio edital, a licitação modalidade Pregão Eletrônico N.º 001/2024, obteve o seguinte resultado:

OBJETO: [Pregão Eletrônico] Contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão de obra especializada para confecção e instalação de tampas para ralo linear (grelhas) confeccionadas em granito andorinha

RESULTADO GRUPO 01: FRACASSADO

Item	Descrição	Unid.	CATMAT	Quantitativo	Valor unitário (R\$)	Subtotal (R\$)
01	Granito Andorinha. Comprimento: 100 cm. Largura: 14 cm. Espessura: 3,5 cm (Local 1).	PÇ	22322	14		
02	Granito Andorinha. Comprimento: 100 cm. Largura: 16 cm. Espessura: 3,5 cm (Local 2).	PÇ	22322	9		
03	Granito Andorinha. Comprimento: 100 cm. Largura: 28 cm. Espessura: 3,5 cm (Local 3).	PÇ	22322	71		
04	Granito Andorinha. Comprimento: 100 cm. Largura: 29 cm. Espessura: 3,5 cm (Local 4).	PÇ	22322	3		
05	Granito Andorinha. Comprimento: 100 cm. Largura: 19 cm. Espessura: 3,5 cm (Local 5).	PÇ	22322	15		
06	Granito Andorinha. Comprimento: 100 cm. Largura: 29 cm. Espessura: 3,5 cm (Local 6).	PÇ	22322	32		

Florianópolis, datado e assinado eletronicamente.

Allan De Souza
Pregoeiro

Processo SEI 23.0.000043301-2

EXTRATOS

EXTRATO N° 133/2024

REFERENTE: Inexigibilidade de Licitação nº 029/2024, celebrado em 27/03/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADO: Carlo Schmidt.

CPF: nº 656.501.070-68.



OBJETO: Contratação do palestrante Carlo Schmidt, para proferir a palestra "Educação Especial e Autismo: da Produção Científica às Práticas Pedagógicas", durante o "II Seminário Regional sobre Autismo na Serra Catarinense: transtorno do espectro autista, do diagnóstico à intervenção, embasados em evidências científicas", previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Lages, no dia 03 de abril de 2024.

VALOR CONTRATADO: R\$1.967,08 (um mil novecentos e sessenta sete reais e oito centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato a ser originado desta Inexigibilidade terá vigência de 6 meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021; Atos da Mesa nº 149/2020, 195/2020 e 487/2017; Nota Técnica nº 11/2024 da Assessoria Jurídica da Escola do Legislativo (1171750); e autorização da Diretoria-Geral por meio do Despacho (1173352).

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Marlene Fengler - Diretora da Escola do Legislativo

Alexandre Rodrigues Badotti - Coordenador de Licitações e Contratos



Processo SEI 24.0.000002980-3

EXTRATO Nº 134/2024

REFERENTE: Contrato nº 038/2024, celebrado em 27/03/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADO: Carlo Schmidt.

CPF: nº 656.501.070-68.

OBJETO: Contratação do palestrante Carlo Schmidt, para proferir a palestra "Educação Especial e Autismo: da Produção Científica às Práticas Pedagógicas", durante o "II Seminário Regional sobre Autismo na Serra Catarinense: transtorno do espectro autista, do diagnóstico à intervenção, embasados em evidências científicas", previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Lages, no dia 03 de abril de 2024.

VALOR CONTRATADO: R\$1.967,08 (um mil novecentos e sessenta sete reais e oito centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato a ser originado desta Inexigibilidade terá vigência de 6 meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, "f", da Lei 14.133/2021; Atos da Mesa nº 149/2020, 195/2020 e 487/2017; Inexigibilidade de Licitação nº 029/2024 (1188523); Projeto Documento SEI nº 1170889; e Autorização Administrativa através do despacho exarado pela Diretoria-Geral (1173352).

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Marlene Fengler - Diretora da Escola do Legislativo

Carlo Schmidt - Palestrante



Processo SEI 24.0.000002980-3

EXTRATO Nº 135/2024

REFERENTE: ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001/2024, celebrado em 28/03/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: GM Indústria e Comércio Varejista de Móveis LTDA-EPP

CNPJ: 12.614.761/0001-12

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de mobiliário em geral para suprir as demandas administrativas da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, especificado(s) no(s) Termo de Referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico n.º 047/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

VALOR GLOBAL: R\$322.167,00 (trezentos e vinte e dois mil cento e sessenta e sete reais)

VIGÊNCIA: 28/03/2024 até 27/03/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Pregão Eletrônico n.º 047/2023, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega – Diretor Administrativo

Adriana Meyer – GM Indústria e Comércio Varejista de Móveis LTDA-EPP



Processo SEI 23.0.000027729-0

————— * * * —————
EXTRATO N.º 136/2024

REFERENTE: Inexigibilidade de Licitação n.º 021/2024, celebrada em 19/03/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Isabela Fernandes Correia.

CNPJ: 51.065.422/0001-86.

OBJETO: Contratação da palestrante Isabela Fernandes Correia, para apresentar o painel "Autonomia e Inclusão de uma Forma Descontraída", durante o Seminário Regional de Síndrome de Down, previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Jaraguá do Sul, no dia 20 de março de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$500,00 (quinhentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, f, da Lei n.º 14.133/2021; Atos da Mesa n.º 149/2020, 195/2020 e 487/2017; Nota Técnica n.º 05/2024 da Assessoria Jurídica da Escola do Legislativo (1159251); e autorização da Diretoria-Geral por meio do Despacho 1160805.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Marlene Fengler – Diretora da Escola do Legislativo

Alexandre Rodrigues Badotti – Coordenador de Licitações e Contratos



Processo SEI 24.0.000000802-4

————— * * * —————
EXTRATO N.º 138/2024

REFERENTE: Inexigibilidade de Licitação n.º 023/2024, celebrada em 19/03/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Samuel de Carvalho Sestaro.

CPF: 381.644.658-28.

OBJETO: Contratação do palestrante Samuel de Carvalho Sestaro, para apresentar o painel "Autonomia e Inclusão de uma Forma Descontraída", durante o Seminário Regional de Síndrome de Down, previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Jaraguá do Sul, no dia 20 de março de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$165,30 (cento e sessenta e cinco reais e trinta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, f, da Lei n.º 14.133/2021; Atos da Mesa n.º 149/2020, 195/2020 e 487/2017; Nota Técnica n.º 05/2024 da Assessoria Jurídica da Escola do Legislativo (1159251); e autorização da Diretoria-Geral por meio do Despacho 1160805.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Marlene Fengler – Diretora da Escola do Legislativo

Alexandre Rodrigues Badotti – Coordenador de Licitações e Contratos



Processo SEI 24.0.000000802-4

————— * * * —————

EXTRATO N° 139/2024

REFERENTE: Inexigibilidade de Licitação n° 024/2024, celebrada em 19/03/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Cellen Giacomelli Groth Luiz.

CPF: 022.763.819-06.

OBJETO: Contratação da palestrante Cellen Giacomelli Groth Luiz, para proferir a palestra "A Importância da Nutrição na Síndrome de Down", durante o Seminário Regional de Síndrome de Down, previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Jaraguá do Sul, no dia 20 de março de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$687,65 (seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, f, da Lei n° 14.133/2021; Atos da Mesa n° 149/2020, 195/2020 e 487/2017; Nota Técnica n° 05/2024 da Assessoria Jurídica da Escola do Legislativo (1159251); e autorização da Diretoria-Geral por meio do Despacho 1160805.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Marlene Fengler – Diretora da Escola do Legislativo

Alexandre Rodrigues Badotti – Coordenador de Licitações e Contratos



Processo SEI 24.0.00000802-4

EXTRATO N° 140/2024

REFERENTE: Contrato n° 030/2024, celebrado em 20/03/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Isabela Fernandes Correia.

CNPJ: 51.065.422/0001-86.

OBJETO: Contratação da palestrante Isabela Fernandes Correia, para apresentar o painel "Autonomia e Inclusão de uma Forma Descontraída", durante o Seminário Regional de Síndrome de Down, previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Jaraguá do Sul, no dia 20 de março de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$500,00 (quinhentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, "f", da Lei 14.133/2021; Atos da Mesa n° 149/2020, 195/2020 e 487/2017; Inexigibilidade de Licitação n° 021/2024 (1176209); Projeto Documento SEI n° 1155429; e Autorização Administrativa através do despacho exarado pela Diretoria geral (1160805).

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Marlene Fengler – Diretora da Escola do Legislativo

Isabela Fernandes Correia – Representante Legal



Processo SEI 24.0.00000802-4

EXTRATO N° 142/2024

REFERENTE: Contrato n° 032/2024, celebrado em 20/03/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Samuel de Carvalho Sestaro.

CPF: 381.644.658-28.

OBJETO: Contratação do palestrante Samuel de Carvalho Sestaro, para apresentar o painel "Autonomia e Inclusão de uma Forma Descontraída", durante o Seminário Regional de Síndrome de Down, previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Jaraguá do Sul, no dia 20 de março de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$165,30 (cento e sessenta e cinco reais e trinta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, "f", da Lei 14.133/2021; Atos da Mesa nº 149/2020, 195/2020 e 487/2017; Inexigibilidade de Licitação nº 023/2024 (1176217); Projeto Documento SEI nº 1155429; e Autorização Administrativa através do despacho exarado pela Diretoria geral (1160805).

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Marlene Fengler – Diretora da Escola do Legislativo

Samuel de Carvalho Sestaro – Ministrante



Processo SEI 24.0.00000802-4

EXTRATO Nº 143/2024

REFERENTE: Contrato nº 033/2024, celebrado em 19/03/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Cellen Giacomelli Groth Luiz.

CPF: 022.763.819-06.

OBJETO: Contratação da palestrante Cellen Giacomelli Groth Luiz, para proferir a palestra "A Importância da Nutrição na Síndrome de Down", durante o Seminário Regional de Síndrome de Down, previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Jaraguá do Sul, no dia 20 de março de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$687,65 (seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, "f", da Lei 14.133/2021; Atos da Mesa nº 149/2020, 195/2020 e 487/2017; Inexigibilidade de Licitação nº 024/2024 (1176218); Projeto Documento SEI nº 1155429; e Autorização Administrativa através do despacho exarado pela Diretoria geral (1160805).

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Marlene Fengler – Diretora da Escola do Legislativo

Cellen Giacomelli Groth Luiz – Palestrante



Processo SEI 24.0.00000802-4

EXTRATO Nº 144/2024

REFERENTE: Inexigibilidade de Licitação nº 036/2024, celebrada em 26/03/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Talita Francieli de Mello Cabral Pedroza

CNPJ: 47.259.988/0001-71.

OBJETO: Contratação de Talita Francieli de Mello Cabral Pedroza, que será intérprete de Libras no Seminário: O Combate ao Capacitismo para Garantia de Direitos no SUS, previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Porto Belo, no dia 27 de março de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021; Atos da Mesa nº 149/2020, 195/2020 e 487/2017; Nota Técnica nº 07/2024 da Assessoria Jurídica da Escola do Legislativo (1160451 e 1166936); e autorização da Diretoria-Geral por meio do Despacho 1161185.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Marlene Fengler – Diretora da Escola do Legislativo

Alexandre Rodrigues Badotti – Coordenador de Licitações e Contratos



Processo SEI 23.0.000050196-4

EXTRATO N° 145/2024

REFERENTE: Contrato n° 046/2024, celebrado em 26/03/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Talita Francieli de Mello Cabral Pedroza

CNPJ: 47.259.988/0001-71.

OBJETO: Contratação de Talita Francieli de Mello Cabral Pedroza, que será intérprete de Libras no Seminário: O Combate ao Capacitismo para Garantia de Direitos no SUS, previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Porto Belo, no dia 27 de março de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, "f", da Lei 14.133/2021; Atos da Mesa n° 149/2020, 195/2020 e 487/2017; Inexigibilidade de Licitação n° 036/2024 (1179079); Projeto Documento SEI n° 1166854; e Autorização Administrativa através do despacho exarado pela Diretoria geral (1161185).

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Marlene Fengler – Diretora da Escola do Legislativo

Talita Francieli de Mello Cabral Pedroza – Representante Legal



Processo SEI 23.0.000050196-4

EXTRATO N° 146/2024

REFERENTE: Inexigibilidade de Licitação n° 037/2024, celebrada em 26/03/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Sabrina Marilda da Cruz Rodrigues.

CPF: 066.338.539-39.

OBJETO: Contratação de Sabrina Marilda da Cruz Rodrigues, que será intérprete de Libras no Seminário: O Combate ao Capacitismo para Garantia de Direitos no SUS, previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Porto Belo, no dia 27 de março de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, f, da Lei n° 14.133/2021; Atos da Mesa n° 149/2020, 195/2020 e 487/2017; Nota Técnica n° 07/2024 da Assessoria Jurídica da Escola do Legislativo (1160451 e 1166936); e autorização da Diretoria-Geral por meio do Despacho 1161185.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Marlene Fengler – Diretora da Escola do Legislativo

Alexandre Rodrigues Badotti – Coordenador de Licitações e Contratos



Processo SEI 23.0.000050196-4

EXTRATO N° 147/2024

REFERENTE: Contrato n° 047/2024, celebrado em 26/03/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Sabrina Marilda da Cruz Rodrigues.

CPF: 066.338.539-39.

OBJETO: Contratação de Sabrina Marilda da Cruz Rodrigues, que será intérprete de Libras no Seminário: O Combate ao Capacitismo para Garantia de Direitos no SUS, previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Porto Belo, no dia 27 de março de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, "f", da Lei 14.133/2021; Atos da Mesa nº 149/2020, 195/2020 e 487/2017; Inexigibilidade de Licitação nº 037/2024 (1187233); Projeto Documento SEI nº 1166854; e Autorização Administrativa através do despacho exarado pela Diretoria geral (1161185).

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Marlene Fengler – Diretora da Escola do Legislativo

Sabrina Marilda da Cruz Rodrigues – Intérprete de Libras



Processo SEI 23.0.000050196-4

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Diário da ALESC

**Inovador
Moderno
Tudo para facilitar seu acesso**

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia